

EMENDA Nº _____
(ao PL 488/2021)

Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para modificar o inciso XX do caput do art. 2º; e acrescentar inciso XXI ao caput do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, nos termos a seguir:

“Art. 2º

XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, garantindo o pleno acolhimento para idosos, juventude, população em situação de rua e outros segmentos da sociedade.

XXI - vedação de práticas urbanísticas de arquitetura hostil, voltadas para a segregação ou exclusão do usufruto do espaço por segmentos da sociedade, gerando desconforto físico proposital.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a matéria é essencial para a devida fruição do espaço público, sem deixar que o gozo da coisa pública contribua para agravar o preconceito e a discriminação infelizmente entranhados em nossa sociedade. Por esse motivo saúdo o autor pela propositura, e comprometo-me a aprofundar alhures o debate em prol de uma organização urbanística mais humana e solidária.

Tento contribuir com a propositura por meio de nova redação às alterações propostas, expandindo-as, com efeito de conferir melhor delineamento.

Por um lado, é preciso ressaltar a prioridade do conforto do espaço público, que deve ser pensado para acolher ainda idosos e jovens, que fazem deses locais essenciais para sua sociabilidade. A cautela e o acolhimento são essenciais,

e devem incluir ainda os membros mais necessitados da nossa sociedade, como a população em situação de rua.

Por outro lado, é preciso alertar sobre a incompatibilidade com o Estatuto da Cidade de práticas urbanísticas conducentes à segregação e a alienação do sujeito do espaço público, sobretudo por meio da promoção do desconforto. Ao estabelecer parâmetros mais concretos, entendo que o texto legal contribuiria melhor no balizar das políticas públicas locais.

Nesses termos, peço acolhimento dos pares a esta Emenda.

Senado Federal, 31 de março de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

